

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0373/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2022. Considera-se a data de publicação em 05/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fabio Fernandes Costa Pereira Lopes (OAB 140926/SP)

Amanda Hernandez Cesar de Moura (OAB 198670/SP)

Teor do ato: "É o quantum satis à decretação da falência de Treviso Residencial Incorporações Imobiliárias SPE Ltda, o que faço com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005. Em atenção ao artigo 99, inciso II, da LFRE, fixo o termo legal no 90º (nonagésimo) dia contado da data do primeiro protesto pedido de recuperação judicial, ocorrido em 17/10/2014 é o que se extrai de fls. 14. Determino também as seguintes providências: 1.) No prazo de 5 (cinco) dias, a falida deve apresentar a relação nominal dos credores, na forma do artigo 99, inciso III, da Lei 11.101/2005, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. 2.) Em iguais 5 (cinco) dias, apresente a falida toda a documentação relacionada no artigo 105 da LFRE. 3.) Cumprido o item 1 supra, publique-se edital contendo a íntegra desta sentença e a relação de credores. 4.) Os credores terão o prazo de 15 dias, contados da publicação do edital mencionado no item 3, para apresentarem, diretamente à administração judicial (vide item 7 subsequente), suas habilitações de crédito (artigo 99, inciso IV, c/c o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005), cientes de que as que forem apresentadas no bojo dos autos principais não serão conhecidas. 5.) Ordene a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as situações previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005. 6.) A falida está proibida de praticar atos de disposição e de oneração do seu patrimônio sem prévia autorização do juízo ou do Comitê de Credores, se constituído for. 7.) A administração judicial da massa falida será exercida por Amanda Hernandez César de Moura, regularmente cadastrada no Portal de Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com todas as prerrogativas e ônus decorrentes do cargo, notadamente os previstos nos artigos 22 e 108 da LFRE. Intime-se ela por e-mail do mister atribuído, certificando-se. A z. serventia está autorizada a aproveitar o mesmo ato de intimação eletrônica para enviar o termo de compromisso, que deverá ser assinado e devolvido pela administradora judicial também por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro horas). O prazo de 60 (sessenta dias previsto no artigo 99, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, fluirá a partir da regularização do termo de compromisso nos autos. 8.) Intime-se pessoalmente os representantes legais da falida a se apresentarem à Unidade Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, para que assinem termo de comparecimento, oportunidade em que deverão indicar nome, nacionalidade, estado civil e endereço completo do domicílio. Adicionalmente, fixo em 15 dias o prazo para que os sócios da falida prestem as declarações previstas no artigo 104, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, diretamente à administração judicial, em dia, horário e local a serem designados por ela. No interregno, os representantes legais da falida devem entregar à administração judicial os seus livros obrigatórios e demais documentos de escrituração, e além deles, também todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros. 9.) Expeça-se ofícios à Junta Comercial do Estado de São Paulo e à Receita Federal do Brasil, para que procedam à anotação da falência da devedora. 10.) Realize-se, como diligência do juízo, pesquisas concernentes ao patrimônio da falida, mediante utilização das ferramentas eletrônicas Sisbajud (em atenção ao valor de R\$241.330,00), Renajud, Infojud e Arisp, autorizado o bloqueio de valores e veículos porventura encontrados. Especificamente no que diz respeito às quantias depositadas em contas bancárias de titularidade da falida, autorizo a z. serventia a transferir todo o montante formado para conta judicial vinculada a este feito. 11.) Solicite-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM informações concernentes a eventuais ativos financeiros de titularidade da falida, presentes e passados, mencionando a espécie, valor e data da liquidação, se o caso. Os ativos financeiros encontrados devem ser apenas bloqueados, para que, no futuro avalie-se a possibilidade liquidação das posições. 12.) Como medida de prevenção de prejuízos à arrecadação

dos bens da falida, determino a lacração do estabelecimento empresarial, expedindo-se o necessário. 13.) Comunique-se ao Distribuidor a decretação desta falência para que promova as anotações de praxe e confira-se ciência do fato também aos demais juízos cíveis desta comarca. 14.) Intime-se, por meio eletrônico, as Fazendas Públicas da União, do Estado de São Paulo e do Município de Jundiaí, bem como o Ministério Público. Por fim, autorizo a utilização de força policial, caso a administração judicial se depare com empecilho relevante que a impeça de realizar, com segurança, a arrecadação de bens, bastando comunicar o fato à unidade judicial para que a requisição seja feita, bem como concedo ordem de arrombamento da sede da falida. P.R.I."

Jundiaí / SP, 4 de maio de 2022.